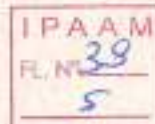


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 011/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que autoriza:

**INTERESSADO: Célio Santos Machado.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM-010, km 80 (M.D), Ramal Francisca Mendes, km 07 (M.D), Sítio Recanto do Machado, Rio Preto da Eva-AM.

**CNPJ/CPF:** 383.964.831-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99367-4245

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3601

**PROCESSO Nº:** 4888.2018

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, km 80 (M.D), Ramal Francisca Mendes, km 07 (M.D), Sítio Recanto do Machado, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°43'48,41" (S) e 59°39'17,18" (W), Rio Preto da Eva-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de 02 viveiros escavados com tamanhos padrões de 0,125 ha, totalizando 0,25 ha de área alagada e a instalação de 04 viveiros escavados com tamanho padrão de 0,125 há, totalizando 0,50 ha de área alagada, perfazendo um total de 0,750 ha de área alagada, destinados a criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) em sistema de cultivo semi-intensivo, em um imóvel com área total de 26,39 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 22 de Maio de 2019.

**Marja do Carmo Neves dos Santos**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

**Juliano Marcus Valente de Souza**  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 011/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 4888.2018 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo as mesmas estar em condições satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos no prazo de 30 dias, conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH